

CARTA DE MISSÃO

CARACTERIZAÇÃO GERAL

Ministério: Agricultura e Mar

Serviço/Organismo: Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos

Cargo: Diretor

Período de comissão de serviço: 5 anos

MISSÃO

O Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos é um serviço central da administração direta do Estado, dotado de autonomia administrativa, que funciona no âmbito do Ministério da Agricultura e Mar. Como órgão de investigação de acidentes no setor do transporte marítimo, o Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos tem por missão investigar os acidentes e incidentes marítimos, com a maior eficácia e rapidez possível, visando identificar as respetivas causas, elaborar e divulgar os correspondentes relatórios e emitir recomendações em matéria de segurança marítima que visem reduzir a sinistralidade marítima.

PRINCIPAIS SERVIÇOS PRESTADOS

Na qualidade de órgão de investigação de acidentes no setor do transporte marítimo, o Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos prossegue as seguintes atribuições:

- a) Desenvolver, de modo autónomo e independente, as atividades de investigação técnica relativas a acidentes e incidentes marítimos, com vista a apurar as respetivas causas;
- b) Determinar, nos casos em que atue como Estado-Membro investigador principal, em colaboração com os órgãos congéneres de investigação dos outros Estados legitimamente interessados, o âmbito da investigação e os aspetos práticos da sua realização;
- c) Respeitar a metodologia comum para a investigação de acidentes e incidentes marítimos, aprovada pelo Regulamento (UE) n.º 1286/2011, da Comissão, de 9 de dezembro de 2011;
- d) Assegurar que a investigação técnica é iniciada logo após a verificação do acidente ou incidente marítimo, ou, não sendo possível, no prazo de dois meses após a ocorrência do mesmo;
- e) Assegurar a elaboração dos relatórios das investigações, em conformidade com o disposto no artigo 11.º da Lei n.º 18/2012, de 7 de maio, e promover a sua divulgação, incluindo as suas conclusões e eventuais recomendações, ao público e, em especial, ao setor marítimo, no prazo de 12 meses após a data do acidente;
- f) Cooperar nas investigações técnicas conduzidas pelos órgãos de investigação de outros Estados-Membros da União Europeia ou delegar, por mútuo acordo, nesses órgãos de investigação a condução das investigações técnicas, nos termos previstos nos artigos 10.º, 15.º e 16.º da Lei n.º 18/2012, de 7 de maio;

- g) Receber e tratar todos os dados comunicados pela Autoridade Marítima Nacional relativos à ocorrência de acidentes ou incidentes marítimos;
- h) Comunicar à Direção-Geral de Recursos Naturais, Segurança e Serviços Marítimos e à Direção-Geral da Autoridade Marítima a ocorrência de acidentes ou incidentes marítimos;
- i) Participar nas atividades desenvolvidas ao nível de organizações internacionais ou europeias no domínio da investigação e prevenção de acidentes marítimos, comunicando rapidamente à Comissão Europeia a necessidade de emissão de um alerta precoce, sempre que, em qualquer fase da investigação técnica, considere necessária uma intervenção urgente ao nível da União Europeia, para prevenir o risco de novos acidentes;
- j) Notificar a Comissão Europeia, através da plataforma europeia de informações sobre acidentes marítimos (EMCIP), dos acidentes e incidentes marítimos que envolvam um navio que arvora a bandeira nacional, independentemente do local onde ocorre o acidente ou incidente, bem como dos acidentes e incidentes marítimos que ocorram no mar territorial do Estado português ou nas suas águas interiores, qualquer que seja a bandeira do navio ou navios envolvidos nos mesmos, e ainda dos acidentes e incidentes marítimos que impliquem outros interesses legítimos do Estado português, usando, para o efeito, o modelo previsto no anexo I à Lei n.º 18/2012, de 7 de maio;
- k) Notificar a Comissão Europeia, através da EMCIP, dos motivos da decisão de não realização de uma investigação técnica;
- l) Fornecer à Comissão Europeia os dados resultantes das investigações técnicas, segundo o modelo da EMCIP;
- m) Fornecer à Organização Marítima Internacional as informações pertinentes sobre os resultados das investigações técnicas efetuadas;
- n) Acordar com os restantes Estados-Membros da União Europeia, no âmbito do quadro permanente de cooperação, as melhores formas de colaboração, a fim de:
- i. Permitir que os órgãos de investigação partilhem instalações, meios e equipamentos, para efeitos da perícia dos destroços e do equipamento do navio e de outros objetos de interesse para a investigação técnica, incluindo a extração e análise dos dados dos aparelhos de registo dos dados de viagem (VDR) e de outros dispositivos eletrónicos;
 - ii. Prestar a assistência mútua técnica ou pericial necessária à execução de tarefas específicas;
 - iii. Obter e partilhar informações relevantes para a análise dos dados relativos aos acidentes e à formulação de recomendações de segurança adequadas ao nível da União Europeia;
 - iv. Definir princípios comuns para o seguimento a dar às recomendações de segurança e para a adaptação dos métodos de investigação ao progresso técnico e científico;
 - v. Gerir adequadamente os alertas precoces previstos no artigo 13.º da Lei n.º 18/2012, de 7 de maio;
 - vi. Estabelecer regras de confidencialidade para o intercâmbio dos depoimentos de testemunhas e do tratamento de dados e de outros elementos previstos no artigo 18.º da Lei n.º 18/2012, de 7 de maio, inclusive nas relações com países terceiros;
 - vii. Organizar ações de formação relevantes para os investigadores;
 - viii. Promover a cooperação com os órgãos de investigação de países terceiros e com as organizações internacionais de investigação de acidentes marítimos, nos domínios abrangidos pela Lei n.º 18/2012, de 7 de maio;
 - ix. Prestar todas as informações pertinentes aos órgãos de investigação técnica.

ORIENTAÇÕES ESTRATÉGICAS

Em alinhamento com o Programa do Governo e as Grandes Opções do Plano, o Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos deve assegurar, desenvolver e reforçar, nas suas áreas de competência, o serviço público e o cumprimento da regulamentação nacional e internacional, melhorar os procedimentos internos de gestão, com o mais alto nível de independência, isenção, excelência, rigor, responsabilidade e qualidade.

O Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos assume as seguintes orientações estratégicas:

- Adotar e cumprir as melhores práticas de gestão e normalização;
- Assegurar meios e recursos que permitam antecipar e satisfazer as necessidades e expectativas das partes interessadas, num ambiente de trabalho motivador que promova a melhoria contínua da organização;
- Contribuir para um desenvolvimento sustentável através de uma gestão eficiente dos recursos.

OBJETIVOS A ATINGIR

Definem-se os seguintes objetivos específicos para o cargo de Diretor:

- Contribuir para o aumento da segurança marítima, da proteção e preservação do meio marítimo;
- Contribuir para a segurança, a regularidade e a eficiência da aviação civil;
- Otimizar os processos de trabalho;
- Motivar e desenvolver as competências dos colaboradores do Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos.

RECURSOS NECESSÁRIOS

Os objetivos definidos serão prosseguidos com os recursos humanos e materiais afetos ao Gabinete de Investigação de Acidentes Marítimos, sustentados em mapas de pessoal anualmente revistos em função dos objetivos operacionais traçados e alicerçados em recursos financeiros e materiais ajustados a rácios de eficiência e eficácia, contribuindo para a racionalização da despesa pública.

OUTROS

A prossecução dos objetivos e serviços anteriormente elencados deve respeitar o disposto na Resolução do Conselho de Ministros n.º 103/2025, de 25 de junho, que aprova o Código de Conduta do XXV Governo Constitucional e que se aplica, com as devidas adaptações, a todos os dirigentes superiores da Administração Pública sob a direção do Governo.

Lisboa, 14 de agosto de 2025

O Ministro da Agricultura e Mar

José Manuel Fernandes